



## ELEIÇÕES 2024

### REGIMENTO ELEITORAL

**Art. 1º** - O Regimento Eleitoral é elaborado de conformidade com os artigos 44 a 47 do Estatuto da AEAPA.

### DAS CHAPAS E DAS CÉDULAS

**Art. 2º** - As chapas serão inscritas com a listagem completa dos candidatos a todos os cargos eletivos. Assim em cada chapa deverão constar dezesseis (16) nomes, sendo seis (6) para a Diretoria Executiva, seis (6) para o Conselho Deliberativo e quatro (4), (três titulares e um suplente), para o Conselho Fiscal.

**Art. 3º** - As chapas para serem registradas, devem trazer o pedido de inscrição formulado por, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos e mais o consentimento expresso dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Um candidato somente poderá ser inscrito em uma chapa.

**Art. 4º** - As chapas terão o prazo de inscrição encerrado às 18h do dia 31 de outubro de 2024.

**Art. 5º** - As chapas deverão ter denominações, que distingam uma das outras.

**Art. 6º** - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 01 de outubro de 2024, para homologação das chapas e elaboração das cédulas de votação, em que constarão as diversas chapas diferenciadas pela sua denominação e pelo seu número, atribuído pela ordem de inscrição.

**Art. 7º** - Os eleitores votarão nas chapas numeradas e nominadas, por voto secreto e singular.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 8º** - O Colégio Eleitoral será composto por todos os sócios efetivos da AEAPA, no gozo de seus direitos, quites com seus pagamentos até a data de inscrição da chapa estipulada no artigo 4º.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** - Todo o sócio efetivo quite e em pleno gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para qualquer cargo da AEAPA.

**Art. 10** - O registro das chapas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com o endereço da AEAPA em Porto Alegre.



**§ 1º** - Eventual pedido de impugnação de chapa deverá ser requerido de forma circunstanciada à Comissão Eleitoral até às 18h do dia 04 de novembro de 2024.

**§ 2º** - No caso de impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral emitirá veredicto até às 18h do dia 07 de novembro de 2024.

**§ 3º** - Não havendo pedido de impugnação, ou sendo o mesmo rejeitado, serão declaradas habilitadas ao pleito as chapas inscritas.

**Art. 11** – A votação será realizada em urna instalada na sede da AEAPA, na Rua Dom Pedro II, 864, em Porto Alegre, no dia 14 de novembro de 2024, das 15h30 às 17h30, através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para realização das eleições.

**Art. 12** - Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá ao escrutínio a partir das 17h30, de 14 de novembro de 2024 e a imediata divulgação do resultado, pelos meios usuais adotados pela AEAPA.

**Parágrafo único** - Todo o procedimento da apuração dos votos constará em ata que conterà, também, o número de votantes de acordo com a relação nominal expedida pela AEAPA e outras ocorrências julgadas necessárias.

**Art. 13** - Eventual pedido de impugnação do resultado do pleito poderá ser solicitado por representante de chapa, mediante requerimento circunstanciado dirigido à Comissão Eleitoral, até às 18h do dia 18 de novembro de 2024.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral emitirá veredicto até às 18h do dia 21 de novembro de 2024.

**§ 2º** - Não havendo pedido de impugnação, ou esta julgada improcedente, será proclamado o resultado oficial do pleito pela Comissão Eleitoral na mesma data.

**§ 3º** - Admitida a impugnação do resultado do pleito a Comissão Eleitoral definirá, no prazo de dez dias, os procedimentos a serem adotados.

**Art. 14** – O Calendário Eleitoral em anexo é parte integrante deste Regimento.

**Art. 15** - Os casos omissos neste Regimento serão de alçada da Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

Eng. Agr. Matheus Stapassoli Piato   Eng. Agr. Nelso Volcan Portelinha   Eng. Agr. Diórgenes Dos Santos Carboni